**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO RELATIVO À LISTAGEM, EM PLANILHA ELETRÔNICA, QUE RELACIONE OS SERVIDORES SEGUNDO ÓRGÃOS E MUNICÍPIOS (ATIVOS E INATIVOS). PEDIDO IMPRECISO E GENÉRICO. COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO EM REEXAME E RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INGRESSO COM NOVA DEMANDA ESPECIFICANDO DE FORMA CLARA E PRECISA OS DADOS REQUERIDOS. INOBSERVÂNCIA PELA DEMANDANTE DO ART. 8º-A, INCISO III, E ART. 8º-B, INCISO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.111/2012 (COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 52.505/2015). APLICAÇÃO DO ART. 17, INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 51.111/2014 C/C A SÚMULA 02 DA CMRI/RS. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 22.808 SECRETARIA DA CASA CIVIL

RECORRENTE ANELISE MANGANELLI

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - seduc (RElATOR) –

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado por Anelise Manganelli, em 27/05/2019, no qual solicita o acesso a informações, nos termos que seguem:

Solicito uma listagem em planilha eletrônica que relacione os servidores segundo órgão e municípios (ativos e inativos).

Esclareço a partir dos dados de gasto de pessoal, disponíveis no portal da transparência, na coluna município, não é possível identificar a última lotação para os casos dos inativos e nem dos ativos daqueles servidores que atuam na segurança pública onde no campo município consta o órgão ao invés da cidade. Obrigada.

Na mesma data do pedido (27/05/2019), a Gestão Central do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, sediada na Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil (art. 4º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 49.111/2012), assim respondeu à demandante:

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que não será possível atendê-lo, em razão do disposto no art. 8-A, inciso III (o pedido de acesso à informação deverá conter a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida) e no art. 8º-B, inciso I (não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos), do Decreto nº 49.111/2012 (com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015).

No caso da presente demanda, observamos que o pedido de informação não está claro se os dados requeridos são de todos servidores ou se somente servidores da Segurança Pública. E sendo relativo aos servidores da Segurança Pública, se também requer informações dos servidores de suas vinculadas: Brigada Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias, Susepe, Corpo de Bombeiros Militar.

Por fim, ressaltamos que o REEXAME não poderá ser utilizado para complementação e/ou especificação do pedido, sendo necessário o ingresso de nova demanda.

Não obstante a orientação prestada pela Gestão Central do SIC, ou seja, de que o reexame não se prestaria à complementação e/ou especificação do pedido, sendo necessário o ingresso de nova demanda para tanto, a demandante encaminhou um pedido de reexame, na mesma data em que recebeu a resposta (27/06/2019), conforme fundamentos que seguem:

Boa tarde. São de todos os servidores. A demanda é uma listagem de todos os servidores ativos e inativos segundo órgão e município.

A Gestão Central do SIC, em 06/06/2019, respondeu ao reexame nos seguintes termos:

De ordem da autoridade máxima, ratifica-se a informação anteriormente dada, que para obter os dados solicitados é necessário o ingresso de nova demanda, com especificação clara sobre os dados requeridos, de acordo com art. 8-A, inciso III e art. 8º-B, inciso I), do Decreto nº 49.111/2012 (com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015).

A demandante, em 12/06/2019, interpôs recurso com os seguintes fundamentos:

No site de transparência do estado, existe a opção: pessoal > Tabelas – (f)olha de pagamento. Nesse menu visualiza-se uma relação com todos os servidores, onde consta ainda o poder, orgão, cargo e município. A minha dúvida é em relação a coluna município. Cada um dos servidores está devidamente indicado o município de trabalho, contudo se ele é um inativo ou se é da segurança não está. Eu preciso saber o município de lotação, inclusive desses grupos (no caso dos inativos seria a última lotação enquanto ativo). Obrigada.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - seduc (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Da análise da presente demanda, verifica-se que a recorrente se valeu do reexame e do recurso para buscar o complemento e/ou especificação do pedido inicial, o que é incabível. Assim, após ter sido alertada pela recorrida de que a apresentação de pedido genérico, sem a devida clareza e precisão, inviabilizaria o seu atendimento, a demandante deveria ter ingressado com novo pedido.

Não foi o que fez. Em reexame tratou de esclarecer a abrangência da solicitação e em recurso assim também procedeu.

Entende-se, desta forma, que a recorrente, ao realizar a solicitação pretendida,não observou o artigo 8º-A, inciso III, e artigo 8º-B, inciso I, do Decreto Estadual nº 49.111/2012 (com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015), que assim dispõem:

Art. 8º-A O pedido de acesso à informação deverá conter:

[...]

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, de modo que, em relação ao seu conteúdo, seja possível identificar o órgão ou entidade da Administração Pública a que se refere;

[...]

Art. 8º-B Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

[...]

IV - que não observem ao disposto no art. 8º-A deste Decreto.

Portanto, entende-se que o recurso não merece ser conhecido em razão de ter restado caracterizada a supressão de instâncias, nos termos do **art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014**[[1]](#footnote-1) e da **Súmula 02 da CMRI/RS**[[2]](#footnote-2).

Ante o exposto, não se conhece do recurso, consoante os fundamentos acima exarados.

**Recurso na Demanda nº 22.808:** “Recurso não conhecido, por unanimidade”.

1. Decreto Estadual nº 51.111/2014: Art. 17. O recurso não será conhecido quando interposto: [...] II - fora das competências da Comissão; [...]. [↑](#footnote-ref-1)
2. CMRI/RS: Sumula 2 – O pedido de novas informações deve se dar por meio de novo pedido de acesso, e não por via originária a partir de inovação em sede recursal, sob pena de supressão de instâncias, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS. [↑](#footnote-ref-2)